Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 054/2021 – Do Executivo- Inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009.

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de agosto de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 054/2021 – Do Executivo- Inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de agosto de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei do Executivo nº 054/2021 – **Do Executivo-** Inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de agosto de 2.021.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

25 de agosto de 2.021

Projeto de Lei nº 54/2021

Of.GAB **482/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009.

Solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
30 / 08 / 2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
27/08/2021
funcionário

COMISSÕES
Justiça e Redação
Saúde
DATA, 30 / 08 / 2021
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI

"Inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009".

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, com a seguinte redação:

"Artigo 93-A - Será concedido aos Conselheiros Tutelares, o auxílio alimentação previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009 ".

§ 1º - A verba indenizatória estabelecida pela presente lei estará sujeita às determinações da lei citada no caput, não configurando vínculo empregatício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

MARIA TEREZINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2022

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Concessão de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares..... R$ 24.500,00

Soma ..... R$ 24.500,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,006%

EXERCÍCIO 2023

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Concessão de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares..... R$ 24.500,00

Soma ..... R$ 24.500,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,006%

EXERCÍCIO 2024

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Concessão de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares..... R$ 24.500,00

Soma ..... R$ 24.500,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,006%

São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a concessão de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, 2023 e 2024, terão dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com à Leis Orçamentárias Anuais – LOA 2022, 2023 e 2024.

São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Artigo 134 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o município, através de lei, pode dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares:

Nesse sentido, ressaltamos que a atividade do Conselho Tutelar é de extrema importância para o município. É certo que as Conselheiras ingressam através de eleições e cumprem um mandato, entretanto, não se pode tratá-las com excessiva distinção, sobretudo, afrontando o princípio da isonomia, vez que estas são remuneradas pela Fazenda Pública Municipal e prestam contas dos serviços realizados.

Destarte, a proposta do presente projeto é conceder o auxílio alimentação em pecúnia e de caráter indenizatório, nos termos da lei 2.688/2009, as obreiras do Conselho Tutelar, inclusive, fazendo jus aos reajustes dessa verba quando aplicado aos servidores.

Cumpre-nos destacar, por fim, que a modificação constante do presente Projeto não constitui despesa de pessoal a ser aplicada no ano corrente, estando, portanto, excluída das vedações da Lei complementar nº173/2020, razão pela qual solicitamos a compreensão dos nobres Edis na apreciação desta proposta.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal